

Lei 12.730/07

Lei Nº 12.730, de 11 de outubro de 2007

Proíbe o uso de telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Estado de São Paulo, durante o horário de aula

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei

Artigo 1º - Ficam os alunos **PROIBIDOS** de utilizar **TELEFONE CELULAR** nos estabelecimentos de ensino do Estado, durante o horário das aulas.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 2007

José Serra
Governador do Estado de São Paulo

